

Central de Serviços conclui reforma do deque de São Pedro e entrega à população

Publicada em 02/10/2021, às 14h50 | Atualizada em 02/10/2021, às 14h50 | Por Rosa Blackman (rosa.adriana@vitoria.es.gov.br) | Com edição de Andreza Lopes Com colaboração de Pedro Vargas Jansen Lube/PMV



Com área total de 1.701 metros quadrados, o deque é um espaço de referência para o lazer.

Neste sábado (2), a Prefeitura de Vitória, por meio da Central de Serviços, realizou mais uma importante entrega para a população, o novo deque de São Pedro, que passou por um grande serviço de manutenção e possui área total de 1.701 metros quadrados.

Além do prefeito de Vitória, Lorenzo Pazolini, da vice-prefeita, Capitã Estéfane, e do secretário da Central de Serviços, Leonardo Amorim, estiveram presentes membros da sociedade civil, lideranças comunitárias e diversas autoridades, dentre elas o presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, deputado estadual Erick Musso.

"Retornar à Grande São Pedro é um momento que nos emociona. Lembro quando estivemos aqui nos primeiros dias de gestão e ouvimos da população que a obra estava paralisada, que havia sofrido uma descontinuidade. Jamais poderíamos permitir que crianças e idosos que aqui vivem ficassem expostos a quedas. Essa obra é também uma questão de saúde, de qualidade de vida", afirmou o prefeito.

"Essa obra também representa para nós a igualdade na cidade. Representa priorizar uma região que já foi local de pobreza e hoje abriga riqueza. São Pedro, lugar de toda riqueza! Riqueza humana, cultural, artística, paisagística e de toda uma comunidade pulsante que vive e que acredita em dias melhores", completou Pazolini.

A entrega integra ainda o pacote de investimentos de R\$ 1 bilhão anunciado pela PMV no último mês de setembro.

"Estamos anunciando o maior investimento público per capta da história do Espírito Santo e estamos priorizando as regiões que menos têm. Onde as pessoas mais precisam da Prefeitura e do poder público. Essa é a Vitória em que nós acreditamos", finalizou o prefeito.

Segundo o secretário da Central, a conclusão do deque exigiu esforço de todas as equipes da secretaria, que acompanhou desde a escolta dos caminhões a Vitória até o descarregamento e acomodação da madeira.



A conclusão do deque exigiu esforço de todas as equipes da Central, que acompanharam desde a escolta dos caminhões a Vitória até o descarregamento

"Entregar o deque à cidade de Vitória foi um compromisso abraçado por todos. Assumimos esse compromisso porque sabíamos da importância desse espaço público para os moradores do bairro e entorno, bem como para a cidade. Por isso, posso afirmar com orgulho que estamos devolvendo para a cidade o espaço em condições de ser frequentado pelas famílias, por turistas e apreciadores do pôr do sol. Desse deque é visto um dos mais lindos em nossa capital", disse Leonardo Amorim.

Alívio

Para os moradores da região, a liberação do deque para uso representa um alívio.

"Esse lugar é importante não só para o bairro. Essa orla atrai turistas e moradores de outros bairros de Vitória", disse Sanderson Pales Silva, que mora a algumas ruas de distância do deque.

A dona de casa Jéssica Andrade elogiou. "O conserto possibilita a retomada da prática de atividade física dos moradores que gostam de caminhar na orla, para as famílias que curtem ficar apreciando o pôr do sol e a paisagem. Sem falar que o bairro fica mais bonito, o local mais seguro", avalia ela.

Jéssica acrescentou: "Estamos esperando pelo fim desde 2020. Já estava na hora, né?", disse a dona de casa.



A entrega integra o pacote de investimentos de R\$ 1 bilhão anunciado pela PMV que impacta a atual e futuras gerações

informações úteis e importantes para os frequentadores.

Parque da Fonte Grande ganha 20 novas placas informativas

Uma das principais áreas verdes de Vitória, o Parque da Fonte Grande está melhor sinalizado. O local, que é um dos maiores remanescentes de Mata Atlântica em área urbana do país, ganhou 20 novas placas com

São referências como animais que habitam o local, que indicam prudência e risco de acidente, estacionamento, sinalização de curva ou limite de velocidade e, ainda, plano de manejo do parque e de localizacão e distâncias.

A nova sinalização do parque da Fonte Grande foi uma iniciativa da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória (Setran) e contou com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam) que administra a área de lazer e incentivou a colocação das placas.

Contemplação

Segundo o secretário de Transportes, Trânsito as placas servirão diretamente ao morador que visita o local, aos turistas de passagem, esportistas que se exercitam ali, visitantes interessados nas inúmeras trilhas ou, simplesmente, para aquela pessoa que está ali para contemplação.

"Imagine visitar um local pela primeira vez e não se localizar? Isso pode ocorrer em qualquer lugar. As placas de sinalização, além de fornecerem segurança, são uma importante ferramenta de comunicação em qualquer lugar", destacou o titular da secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória. Alex Mariano.

Sinalização

Ele disse que em um parque pode ocorrer o mesmo que num trânsito mal sinalizado, por exemplo. Muitas vezes, segundo Mariano, um detalhe, uma informação útil, um número adequado, a imagem de um lugar para tirar fotos, tudo isso faz a diferença para quem deseja se localizar, seja no trânsito ou numa área de lazer.

"Somos parceiros da Semmam e o resultado foi ótimo, pois esta integração trouxe benefícios direto para muitas pessoas num lugar que, em média, de 5 a 7 mil visitantes por mês e nossa expectativa é que com fim das férias e pessoas vacinadas contra a covid mais pessoas visitem o parque", disse Mariano.

Conforto

Foram inaugurados três novos mirantes do Fonte Grande, que permitem uma visão ampla não só de Vitória, mas de municípios vizinhos, como Vila Velha e Cariacica. "Com essas novas placas, vamos possibilitar mais conforto e segurança ao moradores e turistas que vêm à nossa cidade e sempre se surpreendem com as paisagens do parque", disse o secretário de Meio Ambiente de Tarcísio Foeger.



Publicada em 01/10/2021, às 19h24 | Atualizada em 01/10/2021, às 19h25 Por Fabrício Faustini (fafaustini@vitoria.es.gov.br) | Com edição de Andreza Lopes

O Parque da Fonte Grande, que é um dos maiores remanescentes de Mata Atlântica em área urbana do país, ganhou 20 novas informativas.



Placas Parque da Fonte Grande (Divulgação Setran)

Contribuintes cadastrados no Nota Vitória podem requerer desconto no IPTU

Publicada em 04/10/2021, às 14h40 | Atualizada em 04/10/2021, às 14h43 Por Tarcísio Costa (tcosta@vitoria.es.gov.br) | Com edição de Andreza Lopes

Você sabia que pode conseguir desconto no IPTU do próximo ano por meio do programa Nota Vitória? Mas atenção! Os contribuintes cadastrados devem fazer a solicitação para ter o benefício do dia 1º a 30 de novembro deste ano.

Quem recebe a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) tem direito a um crédito de 30% do Imposto Sobre Serviço (ISS) pago, que pode ser utilizado no abatimento do valor a pagar no IPTU.

Para pedir o desconto no imposto a ser pago em 2022, o contribuinte deve acessar o site do programa. Para abater o valor a pagar, não é necessário ser o proprietário do imóvel, mas não poderá ser indicado o bem cujo proprietário, titular do seu domínio útil.

Prorrogada exposição "Vitória 470" realizada na Casa Porto

Iniciada no último dia 8 de setembro, data na qual se comemora o aniversário da capital, a exposição fotográfica e documental "Vitória 470", que tem atraído grande público à Casa Porto das Artes Plásticas, no Centro da cidade, foi prorrogada por mais uma semana.

Até o próximo sábado (9) os munícipes têm a oportunidade de entrar em contato com memórias, fotografias e documentos importantes que contam a longa história de mais de quatro séculos e meio da "cidade presépio".

Entre os documentos está a carta original que elevou Vitória da condição de vila para cidade, no ano de 1823; fotos da primeira sede da prefeitura, na rua Sete de Setembro, tradicional espaço do centro histórico da capital; é possível, também, acompanhar o processo de aterro da região da Praia do Canto e ainda observar as diferentes etapas da construção da 3ª ponte, que liga o município à Vila Velha.

Todo material exposto pertence ao Arquivo Público Municipal mantido pela Prefeitura.

Presente

Quem visitar a exposição "Vitória 470", nesta última semana da mostra, receberá gratuitamente o livro "Arquivo Municipal de Vitória – História e Memória da Cidade", da historiadora, pós-graduada em Arquivologia, Rosângela Corrêa Dutra.

A obra conta com uma seleção de imagens da história da capital capixaba. As fotos foram retiradas do acervo que se encontra no Arquivo Geral em Bento Ferreira.

Aproximadamente 120 livros foram doados na manhã desta segunda-feira (4) para serem entregues aos visitantes. Um dos comtemplados com a doação foi o secretário municipal de Cultura, Luciano Gagno, gestor da Casa Porto e o subsecretário de Gestão Administrativa, Anckimar Pratissolli, representando a Secretaria de Gestão e Planejamento (Seges), que administra o Arquivo Público Municipal.



Publicada em 04/10/2021, às 12h24 | Atualizada em 04/10/2021, às 12h33

Rosângela Corrêa Dutra, autora do livro "Arquivo Municipal de Vitória – História e Memória da Cidade".



Luciano Gagno, secretário de Cultura, e Anckimar Pratissolli, subsecretário de Gestão Administrativa de Vitória receberam exemplares do livro.

"Para mim é uma honra distribuir esses livros na exposição da Casa Porto. Eu já trabalhei no Arquivo Geral da Prefeitura e me apaixonei por todo aquele conteúdo. Pensei: a gente precisa divulgar tudo isso. E a forma que encontrei foi por meio de um livro", declarou a historiadora.

"É uma exposição que vale a pena para conhecermos um pouco da nossa história, dos documentos que a Prefeitura tem para mostrar e para que o cidadão tenha ainda mais orgulho de viver em um lugar tão rico de cultura como a nossa cidade", convidou Luciano.

Funcionamento

O horário de funcionamento da exposição é das 10h às 18h30, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 10 às 14 horas. Não é necessário agendamento prévio, porém, o número de visitantes é controlado a fim prevenir aglomerações, e todos os protocolos da vigilância sanitária pertinentes a prevenção e ao combate ao Coronavírus são rigorosamente adotados.





PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO

Resumo de Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Termo de Compromisso nº 009/2006;

Aditivo: 08;

Processo no 1226932/2006:

Compromissária: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A.

Objeto Original: cooperação técnica com vistas a abertura de campo de estágio supervisionado dos alunos dos cursos de

Enfermagem, Farmácia e Psicologia.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do presente Termo de Compromisso por mais 24 (vinte e quatro meses), ou seja,

27/09/2021 a 26/09/2023, conforme efetivação dos Planos de Trabalhos - Anexos II e XXI.

Prazo de Vigência: 27/09/2021 a 26/09/2023. Data de assinatura do termo: 23/09/2021;

Justificativa: a manutenção do presente termo permitirá a continuidade das ações de estágio na Rede de Serviços da SEMUS por

se apresentar em consonância com as Diretrizes do SUS e das Normas de Estágio e Pesquisa da ETSUS;

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) constam acostados ao respectivo processo.

Vitória, 01 de outubro de 2021 Thais Campolina Cohen Azoury Secretária Municipal de Saúde

CENTRAL DE SERVIÇOS EXTRATO DE ADITIVO

Resumo de instrumento de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo 08 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2016.

Processo: 1200550/2016 (Licitatório) - 5207783/2019 - 4964050/2021 (CENTRAL).

Tomada de Preços 005/2016

Contratada: DUTO ENGENHARIA EIRELI.

Objeto do Contrato original: para a execução dos serviços de manutenção nas vias, calçadas, escadarias, drenagem pluvial no âmbito da Regional 8, compreendendo o Bairro de Jardim Camburi.

Objeto do Aditivo: 1.1 – Prorrogação excepcional do prazo contratual pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. - 1.1.1 – Os serviços a serem executados sãos os constantes da planilha orçamentária 9/2021, anexa ao referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente aditamento.

Valor do Aditivo: R\$ 617.276,25 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: de 04/10/2021 a 03/10/2022. Data de assinatura do Termo: 30/09/2021.

Dotação Orçamentária: 47.01.15.451.0016.2.0226,

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.99,

Fontes de recurso: 1.001.0000.0000, 1.530.0000.0000 e/ou 1.540.0000.0000.

Notas de Empenho: 452-000.

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 834/2021 e 751/2021, constante dos autos.

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 177/2021

O Município de Vitória torna público que Pregão em referência, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado, foi republicado. O novo edital estará disponível nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br.

PROCESSO Nº 3965655/2021

ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0046

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DESKTOP ULTRACOMPACTO TIPO I.

Início de entrega das propostas: dia 06/10/2021.

Final de entrega das propostas: às 09:00h do dia 21/10/2021.

Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:30h do dia 21/10/2021. Informações no e-mail: lapassos@vitoria.es.gov.br. Tel.: (27) 3382-6037/6074. Vitória, 01 de outubro de 2021

Lucas Azevedo Passos Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 185/2021

O Município de Vitória torna público que Pregão em referência, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado, foi republicado. O novo edital estará disponível nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br.

PROCESSO Nº 4057903/2020

ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0051

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Início de entrega das propostas: dia 06/10/2021.

Final de entrega das propostas: às 09:00h do dia 20/10/2021.

Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:30h do dia 20/10/2021. Informações no e-mail: lapassos@vitoria.es.gov.br. Tel.: (27) 3382-6037/6074.

Vitória, 01 de outubro de 2021 Lucas Azevedo Passos Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2021

Processo: 2479104/2021 Pregão Eletrônico nº: 139/2021

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial.

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de ÁLCOOL ETÍLICO 70%

Órgão Gerenciador: SEGES

Órgão(s) Participante(s): SEMFA, SEMAS SEMCID e SEMOB

Justificativa: Inicialmente destacamos que a licitação realizada no formato de ata de registro de preços desobriga o ente público a realizar a despesa decorrente dessa licitação, formando apenas vínculo de preço entre fornecedor e Administração Pública, para o caso desta, durante a vigência da ata, avaliar a necessidade da aquisição/contratação dos itens licitados. Justifica-se pelo fato de a municipalidade ser responsável por oferecer materiais necessários para a segurança dos servidores, pela necessidade de melhor higienização e proteção, dos ambientes de trabalho, suprindo assim as demandas constantes de limpeza das dependências desta Secretaria. Considerando ainda, as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus, a referida aquisição trará ao ambiente profissional maior segurança e qualidade de vida aos servidores e público em geral.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR				CNPJ		
JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI			11.923.577/0001-91			
ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO DESCRIÇÃO		QUANT	VALOR UNIT R\$	
01	2.16.22.0179.2	ÁLCOOL, Tipo: Etílico, Concentração [%]: 70, Aplicação: Anti- sepsia, Embalagem: Almotolia Descartável, Conteúdo [ml]: 100,Apresentação: Líquida	FR	30.426	1,80	
02	2.30.21.0001.2	COTA RESERVA. ÁLCOOL, Tipo: Etílico Hidratado 70° INPM, Aplicação: Limpeza e desinfecção de superfícies, Embalagem [Tipo]: Frasco, Embalagem [L]: 1, Detalhe: Com tampa em rosca resistente, com lacre inviolável, Complemento: Deverá constar no rótulo do frasco: nome do produto, composição do produto, teor do princípio ativo, frases relacionadas ao risco do produto, número de Registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do seu registro no Conselho de Classe, informações referentes à empresa fabricante [como nome da empresa, endereço, telefone em caso de emergência] e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica [CNPJ]. Acondicionamento externo: Caixa de papelão resistente, reforçada e lacrada que acondicione corretamente o produto. Contendo 12 unidades. (Cota Reserva).	FR	1.800	6,20	

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021

Processo: 2479104/2021 Pregão Eletrônico nº: 139/2021

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial.

Objeto: Registro de Preços visándo futura e eventual aquisição de ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1L

Órgão Gerenciador: SEGES

Órgão(s) Participante(s): CENTRAL, PGM, CGM, SEMAS, SEMESP, SEDEC, FMS e SEMOB

Justificativa: Inicialmente destacamos que a licitação realizada no formato de ata de registro de preços desobriga o ente público a realizar a despesa decorrente dessa licitação, formando apenas vínculo de preço entre fornecedor e Administração Pública, para o caso desta, durante a vigência da ata, avaliar a necessidade da aquisição/contratação dos itens licitados. Justifica-se pelo fato de a municipalidade ser responsável por oferecer materiais necessários para a segurança dos servidores, pela necessidade de melhor higienização e proteção, dos ambientes de trabalho, suprindo assim as demandas constantes de limpeza das dependências desta Secretaria. Considerando ainda, as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus, a referida aquisição trará ao ambiente profissional maior segurança e qualidade de vida aos servidores e público em geral.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR				CNPJ		
	S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA			26.889.274/0001-77		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	
01	2.16.22.0041.9	ÁLCOOL, Tipo: Etílico Hidratado 70° INPM, Aplicação: Limpeza e desinfecção de superfícies, Embalagem [Tipo]: Frasco, Embalagem [L]: 1, Detalhe: Com tampa em rosca resistente, com lacre inviolável, Complemento: Deverá constar no rótulo do frasco: nome do produto, composição do produto, teor do princípio ativo, frases relacionadas ao risco do produto, número de Registro no Ministério da Saúde e/ ou ANVISA, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do seu registro no Conselho de Classe, Informações referentes à empresa fabricante [como nome da empresa, endereço, telefone em caso de emergência] e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica [CNPJ]. Acondicionamento externo: Caixa de papelão resistente, reforçada e lacrada que acondicione corretamente o produto. Contendo 12 unidades.	FR	79.972	5.75	

Editais

SECRETARIA DE CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

O Município de Vitória, por meio da Secretaria de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o **Resultado Parcial da 1ª etapa – Habilitação Técnica**, de caráter classificatório, do Chamamento Público nº 002/2021 de Seleção de Proposta de Concepção, Construção e Instalação de Monumento ao Ofício das Paneleiras – Lei Aldir Blanc, em conformidade com o item 8.12 do Edital, contendo a listagem das propostas classificadas e desclassificadas:

CLASSIFICADOS					
CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOTA	RESULTADO	
01	5587815/2021	VANIA MARGARIDA CAUS	79,5	Proposta Classificada	

DESCLASSIFICADOS					
CLASSIFICAÇÃO PROCESSO DE INSCRIÇÃO		PROPONENTE	NOTA	мотіvо	
01	5440267/2021	JOSÉ NILSON ARAÚJO DE ALMEIDA RESTAURAÇÕES	70	Proposta Desclassificada, item 8.6	

Conforme o item 8.13, os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, através do endereço https://protocolovirtual.vitoria.es.gov.br/.

No caso de dúvidas, estas podem ser esclarecidas através do telefone (27) 3132-2203 ou enviadas para o e-mail do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura): fundodecultura@vitoria.es.gov.br

Vitória, 29 de setembro de 2021 Luciano Picoli Gagno Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO CONVITE PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 02/2021 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Instituição: Município de Vitória/ES

País: Brasil

Projeto: 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável "PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E SEGURANÇA CIDADÃ DE

VITÓRIA"

Setor: Comissão Especial de Licitação da Unidade Gestora do Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória/ES, Secretaria de Gestão e Planejamento, Prefeitura Municipal de Vitória/ES

Resumo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização do projeto "Circuito Cultural

Mais"

Empréstimo nº: BR-L1497 Contrato nº: 4617/OC – BR **Data limite: 26/10/2021**

O Município de Vitória recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento para o "PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E SEGURANÇA CIDADÃ DE VITÓRIA", e se propõe utilizar uma parte dos fundos para os contratos de servicos de consultoria.

Os serviços de Consultoria compreendem a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO "CIRCUITO CULTURAL MAIS" que desenvolverá atividades artísticas e culturais, a partir de processos formativos.

O Município de Vitória/ES convida às firmas consultoras elegíveis a manifestar o interesse em prestar os serviços solicitados. As firmas consultoras interessadas deverão proporcionar informação que indique que estão qualificadas para prestar os serviços. A lista curta poderá estar composta inteiramente por de firmas consultoria nacionais.

As firmas consultoras serão selecionadas de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15 e poderão participar todas as firmas de países de origem que forem elegíveis, segundo o estabelecido nessas políticas.

As firmas consultoras poderão associar-se com outras firmas na forma de consórcio ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito da formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que ela foi legalmente constituída ou incorporada e, no caso de consórcio, será considerada a nacionalidade da empresa designada para representá-lo.

A firma consultora será selecionada de acordo com a modalidade **Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)** definido nas Políticas do Banco.

Este aviso e demais documentação referente a esta Manifestação de Interesse estão disponíveis no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória (http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/).

As firmas consultoras interessadas podem obter maiores informações no e-mail: seges-cel-ugp@correio1.vitoria.es.gov.br durante o horário de expediente de 8 às 18 horas.

As Manifestações de Interesse deverão ser entregues no e-mail indicado até **às 18 horas do dia 26/10/2021**. Para os arquivos com tamanho superior a 10 Mb, solicitamos que sejam compartilhados por um serviço de transferência de arquivos, enviando o link para transferência do arquivo. Solicitamos que as firmas que enviaram e-mail na data anterior, reencaminhem a manifestação. Comissão Especial de Licitação da Unidade Gestora do Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória/ES (SEGES/UGP/CEL)

Atenção: Vilmara Lourenço Thomaz - presidente SEGES/UGP/CEL

Telefone: 55 27 3382-6624

Correio Eletrônico:seges-cel-ugp@correio1.vitoria.es.gov.br

SECRETARIA DE FAZENDA CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS EDITAL

Comunicamos à **Vital Administradora de Benefícios Ltda.**, a transferência do julgamento do o recurso protocolado sob o **nº 1192910/2017**, para a sessão do dia **04/11/2021** às **09:30 horas**, na Sala de Reuniões Virtuais do Conselho Pleno. Caso haja interesse em fazer a sustentação oral de defesa ou simplesmente assistir ao julgamento da matéria, o representante legal constituído por instrumento procuratório incluso aos autos do processo deverá e entrar em contato pelo e-mail: cmrf. conselhopleno@gmail.com, informando endereço de e-mail e/ou número de WhatsApp da empresa e/ou procurador, para envio do link de acesso à sessão virtual que será disponibilizado em até 30 (trinta) minutos antes do horário de início da mesma.

Vitória, 01 de outubro de 2021 Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro Presidente

Portarias

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 121

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.743, de 22 de abril de 2019, e considerando o processo nº 5414220/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimentos ao servidor efetivo Audifax Charles Pimentel Barcelos, matrícula 265551, cargo Analista em Gestão Pública - Atuação: Economista, lotado na Secretaria de Gestão e Planejamento, pelo período de 03.11.2021 a 05.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de setembro de 2021 Regis Mattos Teixeira Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Convênios

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 150/2021

CONVENENTES: Município de Serra e o Município de Vitória.

OBJETO: cessão, por parte do Município de Serra, do servidor **Enderson de Souza Uliana**, matrícula nº 27662, ocupante do cargo de Enfermeiro, para atuar junto ao Município de Vitória.

VIGÊNCIA: a partir da publicação do convênio, com término em 31.12.2023.

PROCESSO: 1498593/2021.

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 107/2021

CONVENENTES: Município de Vitória e a Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: cessão, por parte do Município de Vitória, da servidora **Luzineti Marquez Coan**, ocupante do cargo de Professor de

Educação Básica - PEB II - Ensino Fundamental do 1º ao 5º, matrícula nº 160482.

VIGÊNCIA: 18.08.2021 a 31.12.2023

PROCESSO: 4698552/2021.

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 072/2021

CONVENENTES: Município de Vitória e a Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: cessão, por parte do Município de Vitória, da servidora **Grazieli Pissarra Barcellos**, matrícula nº 603757, cargo de

Professor de Educação Básica - PEB IV - Coordenador de Turno.

VIGÊNCIA: 18.08.2021 a 31.12.2023

PROCESSO: 1275445/2021.

Leis

LEI Nº 9.788

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a fim de corrigir o mês de Conscientização sobre a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Maio					
19	Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.				

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de outubro de 2021

Decretos

DECRETO Nº 23.023

Estabelece o Regimento Interno do Refúgio da Vida Silvestre Municipal da Mata Paludosa.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e com fundamento nos Decretos n^{os} 16.573, de 21 de dezembro de 2015 e 17.341, de 23 de março de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece as diretrizes e normas gerais para o uso público do Refúgio da Vida Silvestre Municipal da Mata Paludosa – REVIS Mata Paludosa, consolidadas na forma de Regimento Interno, onde são fixadas as regrais de utilização e funcionamento da Unidade de Conservação de Proteção integral, criada através do Decreto nº 17.341, de 23 de março de 2018.

Parágrafo único. A administração, os servidores, os prestadores de serviço, visitantes, pesquisadores e usuários do REVIS Mata Paludosa devem cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regimento, no Plano de Manejo e nas normais gerais de uso dos bens públicos.

Seção I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins previstos neste regimento, entende-se por: I – SNUC: Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que objetiva, de maneira ampla, estabelecer critérios e normas para a criação, implantação, e gestão das Unidades de Conservação no território nacional;

II - SISEUC: Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.462, de 14 de junho de 2010, que objetiva, de maneira ampla, estabelecer critérios e normas para a criação, implantação, e gestão das Unidades de Conservação - UC, no território do Estado do Espírito Santo;

III – unidade de conservação – UC: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

IV – refúgio da vida silvestre: espaço territorial especialmente protegido, enquadrado como UC de domínio público, podendo ser constituído por áreas particulares, destinado a proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. A visitação pública e pesquisa científica estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e aquelas previstas em regulamento.

V – uso público: visitação com finalidade recreativa, de lazer, esportiva, turística, socioeducativas, histórico-cultural, pedagógica, artística, científica e de interpretação ambiental, que se utiliza dos atrativos e da infraestrutura do REVIS;

VI – gestão: conjunto de ações administrativas que promovem a forma de organização das atividades desenvolvidas no REVIS Mata Paludosa, de moda a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação dos elementos naturais, histórico-culturais, estruturas físicas e equipamentos de uso público;

VII – equipe da unidade de conservação: O administrador e os funcionários de órgãos públicos lotados na UC incluindo: vigilantes florestais, guardas parques, técnico, estagiários, servidores administrativos e as eventuais OSCISP's e prestadores de serviço terceirizados à administração;

VIII – educação ambiental: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade; IX – pesquisa científica: consiste em um processo metódico de investigação, recorrendo a procedimentos científicos para encontrar respostas para um problema, capaz de produzir resultados novos ou relevantes para o REVIS;

X – pesquisador: Estudante ou Professor devidamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente, a executar pesquisa na área da UC;

XI – interpretação ambiental: conjunto de princípios e técnicas que visam estimular as pessoas para o entendimento do ambiente pela experiência prática direta, que se caracteriza pela informalidade e encantamento, pela provocação de estímulo, curiosidade e reflexão e pelo uso de interações, comparações e analogias com experiências reais, abordando temas relevantes em seus aspectos normalmente despercebidos ou aparentemente insignificantes;

XII – visitante: indivíduos que visitam regular ou esporadicamente as unidades de conservação de acordo com os propósitos e objetivos de cada área, buscando o lazer, conhecimento, recreação, contemplação, entre outros.

XIII – visitação formal: visita com fins recreativos, educativos, de lazer, esportivo, turístico, cultural, pedagógico, artístico, realizado mediante agendamento prévio e com a orientação de prestadores de serviços ou funcionários do REVIS Mata Paludosa.

XIV – visitação informal: visita com fins recreativos, educativos, de lazer, esportivo, turístico, cultural, pedagógico, artístico, realizado sem agendamento prévio <u>m</u>as que podem também contar com orientação de prestadores de serviços ou funcionários do REVIS Mata Paludosa;

XV – prática esportiva: atividade física ocasional ou organizada que visa equilibrar a saúde ou melhorar a aptidão física e/ou mental, proporcionando entretenimento aos participantes;

XVI – esporte de aventura: conjunto de práticas esportivas competitivas, formais e não formais vivenciadas em interação com o ambiente natural e ou criado;

XVII – turismo de aventura: é a prática de esportes de caráter recreativo e não competitivo, em ambientes naturais ou criados, que envolvem riscos controlados, avaliados e assumidos, exigindo o uso de técnicas e equipamentos específicos e adoção de procedimentos para garantir a segurança pessoal e de terceiros:

XVIII – ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação ambiental, promovendo o bem-estar das populações envolvidas;

XIX – regimento interno: instrumento de gestão que estabelece as normas de utilização e funcionamento do REVIS Mata Paludosa;

XX – manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XXI – plano de manejo: documento técnico fundamentado nos objetivos gerais de uma UC, mediante o qual se estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, incluindo a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da UC.

XXII – zoneamento: definição de setores ou zonas em uma UC com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da UC possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz:

XXIII – preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XXIV – proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

XXV – uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

XXVI – uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XXVII – conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

XXVIII – diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

XXIX – trilha: caminho em meio natural para a prática do ecoturismo, lazer contemplativo da natureza, educação e interpretação ambiental e recreação, e que liga pontos de partida preestabelecidos a atributos de especial valor de contemplação, beleza cênica ou relevância científica.

XXX – mata paludosa: O termo mata paludosa refere-se a palude, o mesmo que terra encharcada, pântano, lagoa. No sistema oficial de classificação da vegetação brasileira elas são designadas como "floresta aluvial". Apresenta grande biodiversidade e constitui-se num importante reservatório da fauna e flora silvestre.

XXXI – espécies exóticas invasoras: é toda espécie que se encontra fora de sua área de distribuição natural, constituindo-se em regra numa ameaça aos ecossistemas, ambientes naturais urbanos, habitats ou espécie;

XXXII – espécie nativa: é toda espécie que se encontra na sua área de distribuição natural, incluindo sua área potencial de dispersão;

XXXIII – evento: promoção de atividade recreativa, cultural, educativa, esportiva e, ecoturística, realizada de acordo com as normas e restrições do Plano de Manejo, às normas estabelecidas pelo Município de Vitória e aquelas previstas em regulamento;

XXXIV – Termo de Compromisso Ambiental – TCA: é um instrumento congênere ao Contrato Público, com força de título executivo extrajudicial, firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente e pessoas físicas ou jurídicas, para o licenciamento e a execução de programas, projetos, pesquisas científicas, eventos culturais e esportivos nas UC's onde as partes envolvidas assumem o compromisso de cumprir obrigações específicas e as regras estabelecidas no Regimento Interino e no Plano de Manejo;

XXXV – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCISP): são ONGs criadas por iniciativa privada, que recebem uma qualificação outorgada pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos e a execução de atividades de interesse público nos campos da assistência social, cultura, educação, saúde, voluntariado, desenvolvimento econômico e social, valores como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, defesa, preservação e conservação do meio ambiente. São regulamentadas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, os quais instituíram e disciplinaram o Termo de Parceria. Fonte: jus.com.br

XXXVI – termo de parceria: é um instrumento de contratualização entre o poder público e a sociedade civil para o fomento e execução de atividades de interesse público.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. São diretrizes gerais para a gestão e uso do REVIS Mata Paludosa:

 I – a visitação pública, atendendo de forma democrática a todos os segmentos da sociedade, respeitadas as normas estabelecidas nesse Regimento Interno e as normais gerais de uso dos bens públicos. II – o visitante é corresponsável pela conservação do patrimônio natural, histórico-cultural e estruturas de apoio ao uso público, devendo zelar pela sua proteção e integridade;

 III – as atividades relacionadas ao uso público devem estimular e reforçar a participação comunitária e contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável das comunidades locais;

IV – as informações referentes às normas e diretrizes gerais estabelecidas para o REVIS Mata Paludosa, assim como o seu Plano de Manejo e Regimento Interno, devem estar disponíveis e acessíveis a toda a sociedade, e

V – promoção permanente dos objetivos de conservação e de uso público do REVIS Mata Paludosa e da conscientização e educação ambiental.

Art. 4º. As atividades de uso público serão desenvolvidas de acordo com o que dispõe o presente Regimento Interno, o Plano de Manejo do REVIS Mata Paludosa (quando existente), no regulamento de eventos da Cidade, nas normas gerais de uso de bens públicos, nos Sistemas Nacional e Estadual de Unidades de Conservação e demais normas estabelecidas na legislação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 5º.** O REVIS Mata Paludosa será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, em conformidade com o Regimento Interno e o Plano de Manejo, ouvido quando couber o Conselho Consultivo do REVIS, segundo competências estabelecidas no instrumento de criação.
- **§1º.** A Secretaria de Meio Ambiente será responsável pela realização de atividades, obras e serviços voltados para o uso e conservação dos ambientes naturais ou criados, mobiliário urbano e demais estruturas de uso público, buscando a parceria com as demais Secretarias e Oscips;
- **§2º.** É vedada quaisquer alterações, atividades ou modalidades de uso do REVIS Mata Paludosa em desacordo com os seus objetivos, o Plano de Manejo e seu Regimento Interno;
- **Art. 6º.** O Município poderá terceirizar a Gestão do REVIS Mata Paludosa para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPS, com objetivos afins aos do REVIS, mediante a formalização de Termo de Parceria, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Município poderá promover a concessão de equipamentos ou serviços específicos, necessários ao seu regular funcionamento, para pessoas jurídicas de direito privado, mediante licitação ou formalização de parceria pública. Art. 7º. O Município, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, sediadas preferencialmente no Município de Vitória e legalmente constituídas, para o desenvolvimento de programas, projetos, pesquisas, atividades ambientais e culturais, bem como ações e atividades voltadas para a gestão e o uso adequado do REVIS Mata Paludosa.

Parágrafo único. As propostas de formalização de convênios e instrumentos congêneres deverão obedecer o processo de seleção estabelecido na legislação que regulamenta as parcerias com a administração pública, e ser apreciadas pelo Conselho Consultivo do REVIS Mata Paludosa.

Art. 8º. A execução de obras e serviços, relacionadas à implantação e manutenção da infraestrutura e da área verde do REVIS Mata Paludosa, poderá ser desenvolvida através de parcerias com entidades públicas, privadas ou da sociedade civil organizada, em conformidade com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º. A exploração comercial no interior do REVIS Mata Paludosa dar-se-á mediante processo licitatório, salvo em casos de dispensa e inexigibilidade prevista em lei.

Parágrafo único. Em casos especiais, como eventos, projetos e programas da municipalidade, a exploração comercial será por regulamentação própria, atendendo os objetivos de criação, Plano de Manejo, quando existente, e Regimento Interno, por ordem de prioridade.

Art. 10. Eventuais serviços terceirizados deverão seguir as normas legais para formalização de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com o Município.

Parágrafo único. Cópias dos contratos deverão ser mantidas junto a Administração do REVIS Mata Paludosa e Coordenação de Administração de Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente.

- Art. 11. Compete ao Administrador do REVIS Mata Paludosa:
- I conhecer e aplicar o instrumento legal da sua criação, seu Regimento Interno e Plano de Manejo, quando existente;
- II planejar e coordenar os serviços rotineiros do REVIS, elaborando cronogramas de trabalho;
- III analisar e opinar sobre a realização de atividades, considerando os objetivos de criação do REVIS, seu Regimento Interno, o Plano de Manejo (quando existente), e demais normas regulamentares;
- IV divulgar a programação de atividades e normas de uso do REVIS Mata Paludosa;
- V registrar e encaminhar ocorrências;
- VI realizar vistoria permanente dos equipamentos de uso público, áreas verdes, acessos (vias e trilhas), iluminação, unidades prediais, entre outros elementos da infraestrutura e mobiliário urbano, encaminhando às necessidades de serviços de manutenção as secretarias municipais competentes;
- VII prestar apoio operacional à realização de eventos, ações e atividades de órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, bem como eventos da iniciativa privada, previamente autorizados;
- VIII adotar medidas de proteção e conservação dos elementos naturais e criados do REVIS Mata Paludosa;
- IX orientar o uso público no REVIS Mata Paludosa, observando o Regimento Interno e Plano de Manejo (quando existente), e outras normas legais existentes;
- X informar ao seu superior hierárquico a ocorrência de situações não previstas para tomada de decisão;
- XI desenvolver outras atividades necessárias ao bom funcionamento do REVIS.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS

- **Art. 12.** Serão permitidas as seguintes atividades de uso público no REVIS Mata Paludosa:
- I visitação para lazer e recreação em contato com a natureza;
- II educação ambiental;
- III interpretação ambiental;
- IV pesquisa científica;
- V fotografia e filmagem;
- VI eventos educativos, científicos, culturais e ambientais;
- VII outras atividades compatíveis com os propósitos e objetivos do REVIS Mata Paludosa.
- **§1º.** O uso e a produção de imagens no REVIS Mata Paludosa com finalidade comercial, poderá ser cobrado conforme estabelecido em ato administrativo expedido pela Secretaria de Meio Ambiente.
- **§2º.** Quando a finalidade do uso de imagem for preponderantemente científica, educativa ou cultural, o uso será gratuito.
- **§3º.** Para a autorização de eventos deverá ser observada as normas legais estabelecidas pelo Município de Vitória.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO REVIS

- **Art. 13.** Os acessos de visitantes e veículos de serviço no REVIS Mata Paludosa dar-se-ão pela Portaria Principal, localizada na Avenida Eugênio Pacheco de Queiroz, Bairro Jardim Camburi. Parágrafo único. É permitido apenas o acesso de veículos de serviço no interior do REVIS Mata Paludosa, com estacionamento na área destinada a este fim.
- **Art. 14.** O REVIS Mata Paludosa estará aberto para visitação de terça-feira a domingo, inclusive aos feriados, no período entre 07h00 e 18h00, podendo haver alteração em casos especiais como eventos educativos, científicos, esportivos, culturais e ambientais previamente aprovados pela Coordenação de Administração de Unidades de Conservação, da Secretaria de Meio Ambiente.

- **§1º.** No período entre 05h00 e 19h00, será permitida a caminhada, demandando para caso de grupos a anuência do Administrador do REVIS Mata Paludosa.
- **§2º.** Às 19h00 o REVIS deverá obrigatoriamente estar desocupado, com as luzes de todos os equipamentos apagadas, somente permanecendo a iluminação que se fizer necessária para a vigilância noturna, podendo permanecer no local somente os membros da equipe da UC.
- **§3º.** Após as 19h00 é proibida a permanência de pessoas não autorizadas na área do REVIS Mata Paludosa, podendo ser requisitado auxílio de força policial para a retirada daquelas que não cumprirem o determinado.
- **Art. 15.** Será facultado aos visitantes registrar sua presença em livro de visitantes ou similar, onde constem, ao menos, os campos: data, nome, idade, local de residência permanente e endereço eletrônico.
- **Art. 16.** Às segundas-feiras o REVIS será fechado ao público, quando as atividades serão internas, voltadas para o planejamento, formação de pessoal, manutenção e limpeza geral da UC.
- **§1º.** Em caso de feriado na segunda-feira, o REVIS será aberto ao público e fechará no dia subsequente.
- **§2º.** As excepcionalidades de uso público do REVIS Mata Paludosa às segundas-feiras deverão ser decididas pela Administração, consultando previamente os superiores hierárquicos da Secretaria de Meio Ambiente.
- **Art. 17.** A entrada e saída de bens patrimoniais do REVIS Mata Paludosa deverão seguir normas da Administração Municipal.
- **Art. 18.** As decisões sobre o manejo e capacidade de suporte das trilhas devem estar respaldadas por parecer técnico, emitido pela Administração das Unidades de Conservação.
- Parágrafo único. A Administração do REVIS Mata Paludosa poderá autorizar a circulação interna e definir os sítios de visitação abertos aos visitantes, mediante contato prévio com a Administração das Unidades de Conservação e observando o Plano de Manejo do REVIS Mata Paludosa.
- **Art. 19.** O agendamento de visitação para grupos, escolas, entre outros com a finalidade de educação ambiental, será realizado especificamente pela equipe de educação ambiental lotada no REVIS, quando houver.
- **Art. 20.** As visitações devem ser monitoradas por educadores ambientais, condutores de ecoturismo credenciados, voluntários autorizados ou pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente.
- I para visitas escolares, o agendamento deverá ser realizado através de contato telefônico ou envio de mensagem eletrônica para o Centro de Educação Ambiental ou a Administração do REVIS.
- II o agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de uma semana, observando-se:
- a) será ofertada uma visita por turno, sendo no máximo duas visitas por mês para a mesma instituição;
- b) o limite por visita monitorada será de 15 (quinze) pessoas, por grupo;
- c) o responsável deverá assinar um Termo de Compromisso com a Administração do REVIS onde, entre outros, se responsabiliza por danos causados ao patrimônio natural e a quaisquer equipamentos públicos do REVIS;
- d) o responsável deverá entrar em contato com a educação ambiental no dia útil anterior, confirmando o agendamento;
- e) a visita será cancelada e remarcada em casos fortuitos ou motivo de força maior;
- f) o REVIS não se responsabiliza por objetos pertencentes aos visitantes;
- g) não será permitida a entrada de grupos ou excursões sem devido agendamento, principalmente sem assinatura de Termo de Compromisso.
- **Art. 21.** O agendamento de visitas monitoradas e atividades com grupos, sem fins lucrativos e cobrança junto aos participantes, deverá ser formalizado junto à Administração do REVIS, devendo constar no Termo de Compromisso, dentre outras informações necessárias:

I - o nome da instituição ou responsável solicitante;

 II – os dados pessoais do responsável pela atividade, incluindo contato telefônico e endereço eletrônico;

III - o objetivo da atividade;

IV - a data e o horário previsto para início e término;

V - local a ser realizado no interior do REVIS;

VI - a quantidade de pessoas esperadas;

VII – a eventual necessidade de apoio da Administração do REVIS;

- **Art. 22.** Para a realização de eventos, o interessado deverá obter alvará de autorização e assinar um Termo de Compromisso com a Administração do REVIS, no qual serão estabelecidas as condições para a sua realização, incluindo eventuais medidas de caráter mitigatório e compensatório, observando ainda:
- I o evento deverá ser previamente agendado com 01 (uma) semana de antecedência, no horário de funcionamento da Administração do REVIS, das 08 às 17 horas, a fim de verificar a disponibilidade do espaço solicitado;
- II a montagem e desmontagem dos equipamentos e/ou materiais utilizados no evento, poderá ser autorizado entre o horário de 07 as 18 horas, devendo a remoção dos equipamentos e/ou materiais ser realizada no mesmo dia;
- III os eventos deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração do REVIS;
- IV eventos simultâneos no REVIS poderão ser autorizados, desde que não comprometam as atividades administrativas e de proteção ambiental da unidade de conservação;
- V o uso de balões de borracha (bexigas ou bolas de soprar), rojões, fogos, estalos e bombinhas, acender fogueiras, alterar a disposição dos móveis, e o uso de sonorização, não será permitido;
- VI o responsável pelo evento deverá remover e dar destinação adequada dos resíduos gerados pela atividade, bem como reparar eventuais danos a qualquer equipamento e estrutura do REVIS, devendo arcar com os devidos reparos ou substituições;
- **Art. 23**. Visitações e atividades promovidas por condutores de ecoturismo ou ambientais credenciados, operadoras, agências e demais prestadores de serviços turísticos serão consideradas como visitação formal e deverão realizar agendamento prévio junto à administração do REVIS, com antecedência de 15 (quinze) dias.
- §1º. Poderá ser estabelecido uma taxa de visitação para os casos prescritos neste artigo, a ser fixada por ato administrativo da Secretaria de Meio Ambiente.
- **§2º.** Os condutores de ecoturismo ou ambientais e as empresas prestadoras de serviço que comercializam atividade de ecoturismo, esporte e turismo de aventura deverão seguir normas específicas de credenciamento, estabelecidas pelo Município.
- **§3º.** Em todos os casos condutores de ecoturismo, as operadoras, agências e demais prestadores de serviços turísticos, deverão observar os respectivos regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente para o exercício de suas atividades no REVIS.
- **Art. 24.** Durante a permanência no REVIS o visitante será o principal responsável por sua integridade física, cabendo à administração orientar a sua visita de forma segura.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo se aplica aos condutores de ecoturismo ou ambientais, às entidades parceiras, as operadoras, agências e demais prestadores de serviços turísticos.

Art. 25. Visando à segurança dos visitantes e à integridade dos recursos naturais e criados, o REVIS poderá ser fechado ao público, parcial ou totalmente, bem como alterado seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO VI DAS PESQUISAS E ATIVIDADES CIENTÍFICAS

- **Art. 26.** A autorização de atividades com finalidade científica somente ocorrerá após prévia aprovação de projeto pela Coordenação Administrativa das Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente, onde constem:
- I a indicação de um responsável; o objetivo geral e os objetivos específicos; a relevância da pesquisa para a UC, bem como cronograma físico e quantitativo do pessoal envolvido na atividade;
- II a autorização do IBAMA, quando se pretender a coleta de espécimes da unidade de conservação.

- **§1º.** Para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, o responsável deverá assinar Termo de Compromisso na Coordenação Administrativa das Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente.
- **§2º**. Para a realização de qualquer projeto de pesquisa no REVIS Mata Paludosa, o responsável deve ter sob sua posse o Termo de Compromisso e apresentá-lo à equipe da Unidade de Conservação sempre que requisitado.
- **Art. 27.** Toda e qualquer atividade desenvolvida pelo pesquisador que não esteja definida no projeto aprovado e em Termo de Compromisso homologado, será automaticamente cancelada, estando os infratores sujeitos a medidas legais cabíveis.
- **Art. 28.** Somente será autorizada a execução de projetos de pesquisa que envolvam coleta de elementos bióticos e abióticos após avaliação técnica e deferimento do pedido pela Coordenação Administrativa das Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente, sendo obrigatória a presença de um membro da equipe da administração para devido acompanhamento dos procedimentos.

CAPÍTULO VII DAS VISITAS

Art. 29. Ao visitante é recomendável usar roupas leves, calçado fechado, boné, protetor solar, repelente contra mosquitos, garrafa d'água, bem como trazer lanche, para uso das trilhas autorizadas.

Parágrafo único. Estas informações deverão constar em quaisquer materiais que divulguem o REVIS Mata Paludosa.

- **Art. 30.** Aos visitantes é proibido qualquer uso direto dos elementos da UC, quais sejam aqueles que envolvam coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais, bem como retirar ou causar danos à vegetação.
- **Art. 31.** Aos visitantes do REVIS Mata Paludosa, não é permitido: I a coleta total ou parcial de qualquer elemento vegetal, animal, fóssil, mineral ou arqueológico, exceto quando necessário para realização de pesquisas científicas e com autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente;
- II a pesca, o aprisionamento e o abate de exemplares da fauna do REVIS, salvo para fins científicos ou questões sanitárias devidamente autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente;
- III a introdução de espécies domésticas e exóticas, seja animal ou vegetal;

IV - o acesso com animais;

V - alimentar animais e adubar plantas;

- VI ingressar com apetrechos que sirvam para capturar, aprisionar ou ferir animais;
- VII retirar, suprimir ou danificar a vegetação e adubar plantas; VIII – obstruir ou poluir com materiais ou resíduos, depositados diretamente ou não, nos corpos d'água, naturais ou artificiais; IX – banhar-se em cursos d'água, lagos e similares;
- X percorrer trilhas, estradas ou acessos que não indicados para tal fim, bem como realizar a abertura ou interligação de atalhos que possam acelerar o processo erosivo das trilhas;
- XI subtrair, marcar, pichar ou degradar bens paisagísticos, arqueológicos, artísticos e naturais;
- XII marcar, pichar ou danificar equipamentos, mobiliários e edificações pertencentes ao patrimônio público ou patrimônio de particulares em poder da administração do REVIS;
- XIII portar substâncias inflamáveis e explosivas, acender velas ou fogueiras, usar churrasqueiras ou praticar qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndio;
- XIV depositar ou lançar lixo fora dos coletores apropriados;

XV - lançar águas residuais no interior do REVIS;

- XVI realizar pesquisa científica sem a devida autorização;
- XVII o acesso e a permanência de menores de 12 (doze) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis;
- XVIII circular de bicicletas, skates, patins, patinete, motocicleta e assemelhados;
- XIX a entrada não autorizada em locais interditados ou de acesso restrito a funcionários;
- XX o acesso portando vasilhames de vidro, objetos perfurantes e cortantes e similares;

XXI - o acesso portando armas;

XXII – o acesso portando substâncias psicoativas legalmente proibidas:

XXIII – o uso de equipamentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer outros instrumentos que provoquem ruído além do limite permitido pela legislação municipal;

XXIV – realizar eventos sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente;

XXV – filmar, fotografar ou distribuir quaisquer materiais para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente;

XXVI – fixar cartazes e faixas de qualquer natureza nas edificações, muros, gradis e outros, excetuados os casos devidamente autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente;

XXVII – distribuir panfletos, excetuados os casos devidamente autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente;

XXVIII - ingressar com trajes de banho;

XXIX – prática de atos de ultraje público ao pudor e aos bons costumes;

XXX - soltar pipas, em locais não autorizados;

XXXI – prática da mendicância;

XXXII – desordens, manifestações e atos que venham perturbar a ordem e a tranquilidade pública;

XXXIII - a prática de atos de depredação e vandalismo;

XXXIV – montar barracas e acampamentos em locais não autorizados;

XXXV – realizar pregações, cultos, missas, louvações e similares, individual ou coletivamente, fora dos espaços indicados no Regimento Interno e Plano de Manejo (quando existente);

XXXVI – o exercício de comércio ambulante em locais não autorizados;

- **§1º.** No caso de cães guias, será autorizada a entrada do animal devidamente identificado e com a comprovação de treinamento, conforme prevista na legislação e regulamentação específica.
- **§2º**. Em casos suspeitos de coleta ou entrada de materiais não autorizados, poderá ser solicitada pela vigilância, a inspeção de pertences e veículos na entrada, saída ou no interior do REVIS Mata Paludosa.
- **§3º.** Serão aplicadas as medidas legais cabíveis no descumprimento das determinações contidas neste Capítulo, podendo ser requisitada força policial para a retirada dos visitantes e usuários.
- **§4º**. É proibido soltar pipas cuja linha contenha cerol ou qualquer elemento similar, em conformidade com a Lei nº 8.670, de 12 de maio de 2014.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO À FAUNA E FLORA

- **Art. 32.** As atividades relacionadas à poda de árvores, plantios e similares, somente poderão ser realizadas após avaliação e aprovação técnica da Secretaria de Meio Ambiente.
- **Art. 33.** É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.
- **Art. 34.** É proibido praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, nativos ou exóticos.
- **Art. 35.** A localização de animais silvestres feridos ou doentes no interior do REVIS deverá ser imediatamente informado à Administração do REVIS, sendo vedada a remoção do mesmo por pessoa não autorizada.
- **Art. 36.** Em caso de atropelamento de animais ao longo das vias dentro do REVIS, comunicar imediatamente aos vigilantes e ou a Administração do REVIS para as devidas providências de resgate.
- **Art. 37.** A introdução de animais silvestres será permitida quando devidamente autorizada pelo IBAMA e pela Secretaria de Meio Ambiente, sendo obrigatória a identificação da espécie, da região onde foi capturado, bem como de laudo médico veterinário comprovando a sanidade do animal, quando o mesmo não for recolhido dos entornos imediatos da Unidade de Conservação.
- **Art. 38.** É estritamente proibida a introdução de qualquer espécie de vegetação exótica na área do REVIS, devendo ser gradativamente retiradas as espécies exóticas invasoras já existentes.
- **Art. 39.** A introdução de vegetação nativa somente será permitida com autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente, tendo por base a relação de espécies desta UC.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 40. A Administração do REVIS, junto com os servidores da Secretaria de Meio Ambiente e funcionários responsáveis pela vigilância patrimonial e florestal, deve instituir pontos de interesse de fiscalização do patrimônio natural que devem ser visitados periodicamente pela Administração do REVIS, visando a identificação de possíveis irregularidades.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado pela Administração do REVIS mapeamento dos pontos identificados como críticos de ocorrência de caça, invasões, queimadas, entre outros, bem como plano de vigilância para esses pontos.

Art. 41. Na observância de qualquer crime ambiental o setor de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente deverá ser imediatamente comunicada, para ações cabíveis e posteriormente por meio de Relatório Oficial.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de comunicação imediata à Secretaria de Meio Ambiente, deverão ser acionados os órgãos públicos afins, como Delegacia de Crimes Ambientais, Polícia Ambiental, IBAMA e IEMA.

CAPÍTULO X DA SINALIZAÇÃO

- **Art. 42.** A sinalização do REVIS deve abordar temas educativos, interpretativos, orientativos e indicativos, não sendo permitida a instalação de placas ou outra forma visual de comunicação que não tenham relação com a UC e que não estejam em conformidade com com o projeto de sinalização do REVIS.
- **Art. 43.** A implantação da sinalização do REVIS deverá ser analisada em conjunto entre a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente e a Administração da UC.

CAPÍTULO XI DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

Art. 44. Todo o resíduo gerado dentro do REVIS deve ser colocado nas lixeiras adequadas dispostas no interior da Unidade.

Parágrafo único. Após o recolhimento, o destino final deverá ser fora dos limites do REVIS Mata Paludosa, em local e horário apropriado para o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana da Prefeitura de Vitória.

Art. 45. O material orgânico oriundo da vegetação nativa, proveniente da limpeza de jardins, vias e áreas de uso público, deve ser recolocado em áreas de recuperação ou no interior da mata dentro do próprio REVIS.

CAPÍTULO XII CONSELHO CONSULTIVO DO REVIS MATA PALUDOSA

Art. 46. As atribuições e o funcionamento do Conselho Consultivo do REVIS Mata Paludosa estarão dispostas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII DO USO DO PARQUINHO

- **Art. 47.** O uso do parquinho destina-se à diversão e entretenimento das crianças na faixa etária de até 12 (doze) anos de idade.
- **Art. 48.** As crianças com idade de até 07 (sete) anos deverão obrigatoriamente ser acompanhadas pelos pais ou responsáveis. **Art. 49.** Não poderá ser desenvolvida atividade diversa da finalidade de criação do parquinho.
- **Art. 50.** Durante a utilização do parquinho deverão ser observadas as medidas de segurança, não podendo o brinquedo ser utilizado de forma inadequada, evitando expor o usuário a riscos de acidentes, bem como, deterioração deste equipamento.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 51.** Não será permitida a instalação na área do REVIS Mata Paludosa, de sede administrativa ou filiais de Sociedades, Associações ou Fundações, salvo quando conveniente ao interesse público e compatível com as normas de uso da UC, através de formalização de parceria com a municipalidade.
- **Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do REVIS Mata Paludosa ou pela Secretaria de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Consultivo quando couber, com a devida observância à legislação vigente.
- Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de outubro de 2021

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.025

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Cessa os efeitos do Decreto nº 19.136, de 17 de março de 2021, que designou **Paolo Quintino de Lima** para responder pelo cargo comissionado de Subsecretário da Guarda Municipal, PC-SUB-A, da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.026

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Fábio Rebello Alves** da função gratificada de Gerente de Integração e Inteligência, FG-T, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 60, §1°, inciso II, da Lei n° 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.027

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Thiago Cesar Reis Silva** da função gratificada de Coordenador de Ronda Ostensiva Municipal, FG-OP1, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 60, §1°, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.028

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Abel Karte Fortuna Padilha** da função gratificada de Coordenador de Inspetoria de Proteção Comunitária, FG-OP1, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 60, §1°, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021 Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.029

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Anderson Murta Alves** da função gratificada de Chefe de Equipe de Agentes Comunitários de Segurança, FG-OP2, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 60, §1°, inciso II, da Lei n° 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.030

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Dayse Barbosa Mattos** da função gratificada de Chefe de Equipe de Agentes Comunitários de Segurança, FG-OP2, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 60, §1°, inciso II, da Lei n° 2.994/82.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.031

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Fábio Rebello Alves** para exercer o cargo comissionado de Subsecretário da Guarda Municipal, PC-SUB-A, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.032

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Thiago Cesar Reis Silva** para exercer a função gratificada de Gerente de Integração e Inteligência, FG-T, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2°, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.033

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Anderson Murta Alves** para exercer a função gratificada de Coordenador de Ronda Ostensiva Municipal, FG-OP1, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2°, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.034

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Dayse Barbosa Mattos** para exercer a função gratificada de Coordenadora de Inspetoria de Proteção Comunitária, FG-OP1, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2°, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.035

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Abel Karte Fortuna Padilha** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Agentes Comunitários de Segurança, FG-OP2, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2°, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021 Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.036

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Nomeia **Diego Silva Roriz** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe, FG-OP2, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2°, da Lei nº 6.529/05.
- Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.037

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Nomeia **Jacimara Oliveira Camponez** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Agentes Comunitários de Segurança, FG-OP2, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2°, da Lei nº 6.529/05.
- Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.038

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Nomeia **Leandro Pegoretti Pimentel** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Agentes Comunitários de Segurança, FG-OP2, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2°, da Lei n° 6.529/05.
- Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2021

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, em atendimento ao que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Diretoria Jurídica, no processo 903/2021, e concluiu pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de duas persianas para setores do Ipamv. Empresa vencedora: N & F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 32.473.027/0001-98). Valor total: R\$ 1.478,00 (mil quatrocentos e setenta e oito reais). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99. Classificação Funcional: 09.122.0037.2.0234.

RESUMO DE CONTRATO EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DA LEI 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2021.

Processo nº 762/2021.

Objeto do contrato: contratação de 01 (um) seguro de veículo automotor pertencente ao Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Vitória (IPAMV).

Contratada: Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais.

Valor Global do Contrato: R\$ 1.110,15 (mil cento e dez reais e quinze centavos).

Nº da apólice de seguro: 0531-013-6824360 Classificação Funcional: 09.122.0037.2.0234. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.61.

Prazo de Vigência: 17/09/2021 a 16/09/2022.

Nº da Nota de Empenho: 531-000. Data da assinatura: 17/09/2021.

Justificativa: O serviço se justifica pela necessidade de garantir a segurança do veículo Chevrolet Spin 1.8L MT PREMIER, pertencente

ao IPAMV, possibilitando a recuperação financeira patrimonial em caso de ocorrência de sinistros.

Parecer Jurídico às fls. 7-9.

Portarias

PORTARIA Nº 344/2021

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 16, incisos I e II da Lei nº 4.399/97, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão por morte a **Antonio Moreira da Silva**, dependente para fins previdenciários da ex-servidora ativa **Dalva Aparecida de Oliveira Silva**, ex-ocupante do cargo de Agente de Suporte Operacional, matrícula nº 85030, Grupo I, Classe II, Referência E, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEDEC, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória, observado o disposto no Art. 40, § 7º, inciso II (incluído pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e § 8º da Constituição Federal c/c o art. 20, inciso II (incluído pela Lei Municipal nº 6.172/04) e §§ 2º, 3º e 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.399/97 e Art. 24 da EC 103/2019.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à 10/12/2020.

Vitória, 24 de setembro de 2021. Tatiana Prezotti Morelli Presidente do IPAMV



Diário Oficial do Município de Vitória - ES



LORENZO PAZOLINI

Prefeito Municipal

ESTÉFANE FERREIRA

Vice-prefeita

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Governo em exercício

TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM

Procurador Geral

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATTI

Secretária de Educação

LUCIANO PICOLI GAGNO

Secretário de Cultura

THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY

Secretária de Saúde

TARCISIO JOSÉ FOEGER

Secretário de Meio Ambiente

SANDRO DE MENEZES PARRINI

Secretário de Esportes e Lazer

CINTYA SILVA SCHULZ

Secretária de Assistência Social

ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA

Secretário de Fazenda

ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO

Secretário de Segurança Urbana

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Gestão e Planejamento

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

DENIS PENEDO PRATES

Secretário da Controladoria Geral

NEUZA DE OLIVEIRA

Secretária de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA

Secretário de Obras

ALEX MARIANO

Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

LEONARDO AMORIM GONÇALVES

Assessor Especial - Central de Serviços

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAMILA DALLA BRANDÃO

Dir. Presidente da Cia de Desenvolv. Turismo e Inovação de Vitória

TATIANA PREZOTTI MORELLI

Dir. Pres. do Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Vitória

Ouvidoria

vitoriaonline







Fala Vitória



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Instituído pela Lei nº 8.604/13

Equipe de Diagramação

EQUIPE RESPONSÁVEL VINÍCIUS PATRÍCIO OLIVEIRA

Gerente de Documentação Oficial

ARIENE CONTI PRECIOSO Coordenadora do Diário Oficial **JOSAEL BARBOSA DOS SANTOS**

ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA

VINÍCIOS CAMPOS DE OLIVEIRA

ROBSON DE SOUZA SOARES

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

Febre



Dificuldade para respirar

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Tosse



Espirro



Gotículas de saliva

Acesse:

Saiba como proteger você e sua família.

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE SAÚDE 136







